

LEI Nº 12.563

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2017, e compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.222.498.285,48 (Um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	1.115.909.331,59
1.1 - Receita Tributária	200.547.581,67
1.2 - Receita de Contribuições	65.578.407,40
1.3 - Receita Patrimonial	38.215.398,30
1.4 - Receita Agropecuária	-
1.5 - Receita de Serviços	117.289.344,37
1.6 - Transferências Correntes	576.469.926,07
1.7 - Outras Receitas Correntes	117.808.673,78
2. Receitas de Capital	168.392.256,41
2.1 - Operações de Crédito	57.700.201,32
2.2 - Alienação de Bens	4.808.736,07
2.3 - Transferências de Capital	105.883.319,02
3. Receitas Correntes Intraorçamentárias	-
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	-
5. Deduções da Receita	-61.803.302,52
5.1 – Restituições	-
5.1 - Deduções da Receita – FUNDEB (-)	-61.551.507,36
5.2 - Compensações (-)	-
5.3 – Outras Deduções (-)	-251.795,16
TOTAL DE RECEITAS	1.222.498.285,48

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção Única
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.222.498.285,48 (Um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1700 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br
Fala Cidadão: 0800 34 3411

Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.

Parágrafo único - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	21.858.187,33
03 - Essencial à Justiça	1.920.995,45
04 – Administração	172.972.950,11
06- Segurança Pública	2.284.223,88
08 - Assistência Social	20.203.168,89
09 - Previdência Social	60.878.299,93
10 – Saúde	290.832.489,00
11 – Trabalho	2.745.054,26
12 – Educação	217.152.981,61
13 – Cultura	4.371.551,00
14 - Direitos da Cidadania	251.731,50
15 – Urbanismo	141.663.444,41
16 – Habitação	2.432.120,99
17 – Saneamento	205.658.629,01
18 - Gestão Ambiental	5.815.695,28
19 - Ciência e Tecnologia	805.153,04
20 – Agricultura	3.261.112,05
22 – Indústria	657.471,40
23 - Comércio e Serviços	1.948.275,72
24 – Comunicações	5.895.301,84
27 - Desporto e Lazer	5.092.078,34
28- Encargos Especiais	34.270.000,00
99 - Reserva de Contingência	19.527.370,44
TOTAL	1.222.498.285,48
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	942.508.068,88
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	418.686.696,22

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	18.909.114,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	504.912.258,66
4.0 – Despesas de Capital	260.462.846,16
4.4 – Investimentos	231.590.337,23
4.5 - Inversões Financeiras	999.446,44
4.6 - Amortização da Dívida	27.873.062,49
9.9 - Reserva de Contingência	19.527.370,44
TOTAL	1.222.498.285,48

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 12.529 de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - Câmara Municipal	21.858.187,33
02 - Chefia de Gabinete	7.989.330,17
03 - Secretaria de Governo	11.251.275,70
05 - Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana	5.097.992,63
06 - Procuradoria Geral do Município	8.332.764,90
07 - Secretaria de Administração	45.304.878,00
08 - Secretaria de Finanças	53.748.237,28
09 - Controladoria Geral do Município	2.621.910,76
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	6.395.754,60
14 - Secretaria de Educação	217.271.337,50
15 - Secretaria de Saúde	293.455.471,46
17 - Secretaria Desenvolvimento do Agronegócio	9.468.115,58
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	20.528.579,84
19 – Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte	16.407.221,27
20 - Secretaria de Meio Ambiente	5.815.695,28

21 - Secretaria Especial de Comunicação	5.895.301,84
22 - Secretaria Especial de Projetos e Parcerias	879.726,93
23 - Secretaria de Serviços Urbanos	99.839.437,66
24 - Secretaria de Obras	79.496.438,12
25 - Centro Operacional de Desenv. e Saneamento de Uberaba	197.751.200,00
26 - Fundação Cultural de Uberaba	8.907.453,00
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	7.773.008,06
35 – Instituto de Previdência dos Servidores Púb. Municipais – IPSERV	85.073.012,91
36 - Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	1.865.637,36
37 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL	9.470.317,30
TOTAL GERAL	1.222.498.285,48

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa.

Art. 8º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 13 - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 12.529 de 7 de julho de 2016.

Art. 14 – No mês de fevereiro de 2017, após o fechamento do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

Art. 15 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita e Despesa;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

V – Metas e Prioridades da Administração;

VI – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

VII – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

VIII – Despesa realizada no exercício anterior.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de dezembro de 2016.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Rodolfo Luciano Cecílio
Secretário Municipal de Governo

Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário